



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM
22/12/20
Em conformidade com a Lei Municipal
Nº 298/2009 de 08/04/2009
Responsável pela Publicação

Walmir Araújo Aíves
Sec. Municipal de Administração
Pará Nº 001/2017

LEI Nº 999/2020.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A ALIENAR IMÓVEL URBANO PARA FINS DE
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Concórdia do Pará aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Município autorizado a alienar à pessoa do senhor **ANTONIO CARLOS MIRANDA DO NASCIMENTO**, brasileiro, autônomo, portador do RG: 1316910 2 via – PC/PA, e CPF/MF 458.697.232-72, residente e domiciliado na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca s/nº, Bairro Guadalupe – Concórdia do Pará/PA, CEP 68.685-000; com a expedição do competente Título Definitivo, o bem imóvel consistente em um terreno urbano com área 1.039,00 m² (um mil e trinta e nove metros quadrados), do qual detém os direitos de ocupação, posse e preferência à aquisição, mansa e pacífica sem turbação de confinantes e/ou terceiros, por período superior a 05 (cinco), anos, contendo benfeitorias, localizado na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca s/nº, Bairro Guadalupe, trecho compreendido entre as Ruas Caripunas e Major Cardoso, fundos projetado para a Avenida Princesa Izabel, medindo de frente 20,00 m (vinte metros), ao correr da Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, lateral direita formada por 03 (três) elementos; o primeiro perpendicular a linha de frente com 50,00 m, (cinquenta metros), o segundo projetado para dentro do terreno com 0,50 m (cinquenta centímetros) e o terceiro perpendicular ao segundo com 2,00 m (dois metros), lateral esquerda com 52,00 m, (cinquenta e dois metros), linha de travessão de fundos com 19,50 m (dezenove metros e cinquenta centímetros); parte integrante da Quadra 120, Setor 01, Lote 0099 B.C.I nº 5252, Inscrição 001.01.120.0099.01. Visando à regularização de atos administrativos autorizativos de construção de residência, estabelecimento comercial e posse, mediante alvará, resultando em benfeitorias que geram direitos ao adquirente pelo preço não inferior ao do valor de avaliação para pagamento do ITU - Imposto Territorial Urbano.

§ 1º - O terreno de que trata o caput deste artigo é parte integrante de área maior integrante do patrimônio municipal que constitui LÉGUA PATRIMONIAL doada pela UNIÃO ao Município de Concórdia do Pará, materializada pelo TÍTULO DE DOAÇÃO/INCRA/SR-01/PA Nº 001/2002, matriculado no Livro 02-A, fls. nº 06, sob número de ordem 006 em 07 de maio de 2002 do Cartório do único Ofício da Comarca de Concórdia do Pará – CARTÓRIO VALDETE DO CARMO, destinada a regularização fundiária da sede do Município de Concórdia do Pará e ocupações espaciais insertas no perímetro urbano do município, de acordo com a CLÁUSULA PRIMEIRA do referido Título de Doação.

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, nº 20 - Centro – Fone – Fax (091) 3728-1373
CNPJ 14.145791/0001-52 – e-mail pmcopprefeitura@gmail.com - CEP. 68685-000
Concórdia do Pará



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM
22/12/20
Em conformidade com a Lei Municipal
Nº 298/2009 de 08/04/2009
Responsável pela Publicação
Walmir Araújo M. J.
Sec. Municipal de Administração
Pará, Nº 001/2017

§ 2º – A avaliação será feita levando-se em consideração os valores utilizados na planta de valores para classificação técnica de padrão imobiliário por metro quadrado de terrenos urbanos somados aos fatores corretivos para avaliação.

Art. 2º. Fica dispensado para a presente alienação procedimento licitatório, de acordo com Lei Municipal, em razão do interesse público manifesto relevante observando o caráter oneroso da cláusula quarta.

Art. 3º. Os recursos provenientes da alienação de que trata a presente Lei, serão depositados na conta corrente nº 170.077-4, na agência nº 034, do Banco do Estado do Pará S/A. local.

Art. 4º. As despesas resultantes da alienação de que trata esta lei, correrão à conta exclusiva do adquirente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Concórdia do Pará, 22 de Dezembro de 2020

ELIAS GUIMARÃES SANTIAGO
Prefeito Municipal